



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 PARA CADASTRO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

1- JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e atendendo à Lei 606 de 25 de Março de 2020 do município de Indianópolis/PR, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro reserva, para criação do serviço de acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

2 – OBJETO:

Selecionar nos termos do presente edital, famílias do município de Indianópolis/PR e/ou vizinho, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinada a formação de cadastro reserva para o acolhimento em Família Acolhedora de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar por determinação judicial por situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA lei nº 8.069/90.

3 – DEFINIÇÕES:

Acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

Família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);

Família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

Bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

4 – DAS RESPONSABILIDADES:

4.1 Caberá ao Município de Indianópolis por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

4.1.1. Selecionar e capacitar as famílias ou indivíduos que serão habilitados como família acolhedora.

4.1.2. Receber a criança ou o adolescente na sede do Núcleo que oferece o serviço, devidamente encaminhada pela Vara da Infância e Juventude.

4.1.3. Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento da criança e adolescente na família acolhedora, preparando para o retorno à família natural, nuclear ou extensa, ou excepcionalmente para família substituta.

4.1.4. Acompanhar sistematicamente as famílias acolhedoras;

4.1.5. Atender e acompanhar sistematicamente a família de origem, visando à reintegração familiar.

4.1.6. Garantir que a família natural, nuclear ou extensa, ou substituta mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.

4.1.7. Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro, destinado ao



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

suprimento das necessidades básicas dos acolhidos, conforme §7º do Art. 27 da Lei Nº 606/2020 de 26 de março de 2020 e art.34, §4º, do ECA.

4.1.8. garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

4.1.9. atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

4.1.10. proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

4.1.11. contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

4.1.12. articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;

4.2 Caberá à Família Acolhedora:

4.2.1 Executar o serviço de acolhimento em sua residência;

4.2.2. Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente;

4.2.3. Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

4.2.4. Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

4.2.5. Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe técnica.

4.2.6. Proceder à desistência formal da guarda e da participação do Programa Família Acolhedora, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

4.3 São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

4.3.1 enviar o Termo de Adesão (conforme Anexo III do edital) e o Termo de Desligamento (Anexo V do edital) da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;

4.3.2 encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;

4.3.3 remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;

4.3.4 prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

4.3.5 encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento)

4.3.6 cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

4.4 São atribuições da Equipe Técnica:

- 4.4.1 cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- 4.4.2 acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;
- 4.4.3 acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;
- 4.4.4 elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento;

5 – DO ACOMPANHAMENTO

5.1. A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente, devendo ser comunicada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação da criança e/ou adolescente decido por meio judicial.

5.2. O acompanhamento das famílias cadastradas para o Programa Família Acolhedora será efetuado por meio de:

I – Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevista;

II – Participação obrigatória nos encontros de estudos e trocas de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III – Participação em cursos e eventos de formação;

IV – Supervisão e visitas periódicas da equipe multidisciplinar do Programa Família Acolhedora.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

6 – DA INSCRIÇÃO:

Período: De 30 de agosto de 2021 até 01 de outubro de 2021, das 07h30min às 11h00min e das 13h15min às 16h00min.

Local: Secretaria de Assistência Social – Rua Maipurês, 34, Centro – Indianópolis/PR.

6.1. São requisitos para que as famílias participem do Programa Família Acolhedora:

- a) Residir no Município de Indianópolis ou em município vizinho há mais de 01 (um) ano, sendo vedada a mudança de domicílio;
- b) ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil, mantendo uma diferença de idade entre a criança e o adolescente, pelo menos de 16 (dezesesseis) anos;
- c) Apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e demonstrar que estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;
- d) Não apresentar problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;
- e) Possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- f) não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
- g) Existir a concordância de todos os membros da família acolhedora com o acolhimento;
- h) Ter espaço físico adequado para acolher a criança ou o adolescente;
- i) Apresentar estabilidade familiar vinculada a um estudo socioeconômico;
- j) não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- k) ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- l) parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar

6.2. Documentos necessários no ato da inscrição:

6.2.1 A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, com apresentação, por todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos de idade, dos documentos abaixo indicados:

- a) Pedido de inscrição para ser inserido no Serviço de Acolhimento em família acolhedora assinado pela família requerente; (Anexo I do edital);
- b) Termo de Ciência do Caráter Voluntário do Serviço prestado (anexo II do edital);
- c) Declaração de Desinteresse em adoção (anexo IV do edital);
- d) Carteira de Identidade - RG;
- e) Cadastro de pessoas físicas – CPF;
- f) Certidão de nascimento ou casamento;
- g) Comprovante de residência atualizado;
- h) certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- i) comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família.
- j) cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- k) atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

7 – DA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

7.1. A seleção das famílias inscritas ocorrerá por meio de estudo psicossocial de responsabilidade da equipe multidisciplinar do Programa Família Acolhedora.

7.1.1. O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos, atividades em grupo, observação das relações familiares e comunitárias, bem como outros instrumentos que os profissionais da equipe técnica julgar necessários.

7.1.2. Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Programa, será formalizada sua inscrição, mediante assinatura em um Termo de Adesão, com a entrega por todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos de idade dos seguintes documentos:

I – Cópia autenticada da carteira de identidade – RG;

II – Cópia autenticada do cadastro de pessoas físicas – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Atestado de antecedentes criminais;

V – Atestado de saúde física e mental;

VI – Número da conta bancária do membro designado no termo de Guarda para o crédito da bolsa auxílio.

8 – DO RECEBIMENTO DA BOLSA AUXÍLIO:

8.1. O Município de Indianópolis concederá às famílias acolhedoras uma bolsa auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento, em valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), por criança ou adolescente acolhido.

8.2. A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

8.3. Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

8.3.1. Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido.

8.3.2. Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de crianças e adolescentes.

8.3.3. O valor da bolsa auxílio será repassado por meio de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

8.3.4. A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as disposições estabelecidas na Lei e no edital fica obrigada a promover o ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade, sem prejuízo das demais obrigações fiscais, inclusive com a devolução dos valores devidamente atualizados.

8.3.5. O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

8.3.6. A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

- a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;
- a concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito)



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

dias;

- nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

- quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% do valor do benefício recebido em conta-poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário.

8.3.7. A interrupção do Acolhimento Familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

8.3.8. A família acolhedora deverá preencher o Termo de Responsabilidade e Compromisso com a Utilização do Subsídio Financeiro, conforme Anexo VII do edital, e entregar à Equipe Técnica quando do início da capacitação.

9 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção será realizada pelos responsáveis técnicos do serviço Família Acolhedora no período de até 30 dias após fechamento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

9.1 Primeira Etapa – Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

9.2 Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá(ão) passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

9.3 Terceira Etapa - Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto ao Ministério Público e ao Município.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

9.4 Quarta Etapa: Divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro reserva.

§1º A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. Válido para todas as etapas. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§2º Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

§3º A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

Parágrafo único. O chamamento das famílias acolhedoras será vinculado a necessidade de acolhimento de crianças e adolescentes.

10 – DO DESLIGAMENTO

O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I** - solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;
- II** - descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 17 da Lei 606/2020, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;
- III** - por determinação judicial.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

I.A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições de seleção tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes que regulamentam o processo seletivo das quais não poderá



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

alegar desconhecimento.

II.A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão gestor ou executor do Programa Família Acolhedora.

III.A família cadastrada no Programa Família Acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá ausentar-se do Município de Indianópolis com a criança ou o adolescente acolhido sem prévia comunicação à equipe multidisciplinar do Programa.

IV.A inexatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos apresentados, que a qualquer tempo forem verificadas, acarretará a nulidade da inscrição, com todas as suas consequências de ordem administrativa, civil ou criminal.

V.O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

VI.Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

VII.Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

VIII.Está prevista o acolhimento de até 05 (cinco) crianças/adolescentes no referido programa.

Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

I – Pedido de inscrição

II – Termo de ciência do caráter voluntário do serviço prestado como família acolhedora

III – Termo de adesão e compromisso da família acolhedora ao serviço

IV – Declaração de desinteresse em adoção

V – Solicitação de desligamento do serviço



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

VI – Termo de Desabilitação da família acolhedora

VII – Termo de Responsabilidade e Compromisso com a utilização do subsídio Financeiro

VIII – Termo de habilitação da família acolhedora.

Indianópolis – PR, 23 de agosto de 2021.

Juliano Trevisan Cordeiro

Prefeito Municipal

Sônia Aparecida Martins Ribeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

N.º da inscrição (fornecido pela equipe técnica):

Data da inscrição: ____/____/____

1. Identificação

Nome do responsável:

Data de nascimento:

Sexo:

Filiação: Pai:

Mãe:

Naturalidade:

Estado Civil:

RG: Órgão Emissor:

CPF:

Escolaridade:

Profissão:

Renda aproximada:

Local de trabalho:

Filhos? () Não () Sim

Se sim, quantos?

Idade do(s) filho(s):

Telefone para contato:

E-mail:

Endereço:

Bairro:

Município:

Ponto de referência:

Assinatura do Recebedor da inscrição: _____



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA DO CARÁTER VOLUNTÁRIO DO SERVIÇO PRESTADO COMO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Eu, _____, brasileiro(a), responsável pela
Família Acolhedora, portador(a) da Carteira de Identidade de n.º
_____, órgão emissor _____, inscrito(a) sob o CPF
_____, residente e domiciliado no endereço

na cidade de _____/PR, pelo presente instrumento, declaro para todos os
fins de direito que estou ciente de que o serviço que prestarei como família acolhedora
é de caráter voluntário e espontâneo, não gerando em quaisquer hipóteses vínculo
empregatício, profissional ou direito adquirido e quaisquer indenizações com o órgão
ou entidade gestora/executora do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

_____/PR, _____ de _____ de _____

Assinatura



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Eu, _____, brasileiro(a), responsável pela Família Acolhedora, portador(a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito(a) sob o CPF _____, residente e domiciliado no endereço _____

na cidade de _____/PR, pelo presente instrumento formalizamos adesão e compromisso de que trata o §4º do art. 14 da Lei n.º 3.213 de 18 de abril de 2018, em prestar serviço voluntário na condição de Família acolhedora responsável pelo acolhimento familiar de criança ou adolescente, obrigando-nos, conforme estabelecido no art. 33 da lei Federal 8069/90, à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente acolhido e demais responsabilidades inerentes ao encargo de guardião. Responsabilizo ainda a:

- I – aderir integralmente aos termos do Serviço de Acolhimento Em Família Acolhedora, participando do processo de preparação, formação e atividades de acompanhamento para as quais for requisitado;
- II – Manter informações atualizadas sobre o estado geral da criança e/ou adolescente acolhido e comunicar à equipe técnica todas as situações de enfrentamento de dificuldades que forem observadas durante o acolhimento, seja sobre o acolhido, seja sobre a própria família acolhedora ou família de origem;
- III – Contribuir, sempre com orientação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento, com a preparação da criança ou adolescente para o retorno à família ou colocação em família substituta, se assim o caso demandar;
- IV – Preservar o vínculo e a convivência entre irmãos e parentes quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes;
- V – Responsabilizo pelas atividades cotidianas e rotineiras do(s) acolhido(s);



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

VI – Utilizar o subsídio financeiro no atendimento das demandas e necessidades do(s) acolhido(s), na forma prevista no Plano de Acompanhamento Familiar (PAF), construído pela família conjuntamente com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

VII – Proceder, nos casos de inadaptação, à desistência formal da guarda e da participação no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, responsabilizando pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Reafirmo, por fim, estar ciente de que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

_____/PR, _____ de _____ de _____

Assinatura



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESINTERESSE EM ADOÇÃO

Eu, _____, brasileiro(a), responsável pela
Família Acolhedora, portador(a) da Carteira de Identidade de n.º
_____, órgão emissor _____, inscrito(a) sob o CPF
_____, residente e domiciliado no endereço

na cidade de _____/PR, pelo presente instrumento declaro para todos os fins
de direito que não somos postulantes à adoção e não estamos inscritos no Cadastro
Nacional de Adoção a que se referente o art. 50 do Estatuto da Criança e do
Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990), bem como não possuímos interesse
em adotar.

_____/PR, _____ de _____ de _____

Assinatura



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO

Eu, _____, brasileiro(a), responsável pela
Família Acolhedora, portador(a) da Carteira de Identidade de n.º
_____, órgão emissor _____, inscrito(a) sob o CPF
_____, residente e domiciliado no endereço

na cidade de _____/PR, pelo presente instrumento formalizamos nosso
pedido de desligamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e
solicitamos que essa informação seja encaminhada à Vara da Infância e Juventude para
providências cabíveis em relação ao encargo de guardião. Não obstante o pedido
mencionado, estou ciente de que sou responsável pelos cuidados do(s) acolhido(s) até
novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade Judiciária.

_____/PR, _____ de _____ de _____

Assinatura



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

TERMO DE DESABILITAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, em razão de

- () inadequação ao Serviço
- () Determinação Judicial
- () a pedido da família
- () quando houver desistência da guarda sem justificativa plausível
- () Outro: _____

Promove a desabilitação da família acolhedora sob responsabilidade de _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito(a) sob o CPF _____, residente e domiciliado no endereço _____ na cidade de _____/PR, excluindo-o do cadastro de Famílias aptas a acolher no município, nos termos da Lei 606/2020.

_____/PR, _____ de _____ de _____

Assinatura



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM A UTILIZAÇÃO DO SUBSÍDIO FINANCEIRO “BOLSA AUXÍLIO”

Eu, _____, brasileiro(a), responsável pela
Família Acolhedora, portador(a) da Carteira de Identidade de n.º
_____, órgão emissor _____, inscrito(a) sob o CPF
_____, residente e domiciliado no endereço

_____ na cidade de _____/PR, pelo presente instrumento declaro estar ciente de
que farei jus ao recebimento de subsídio financeiro mensal “Bolsa Auxílio”,
equivalente a R\$3.300,00 por mês e por acolhido (valor bruto), durante o período de
_____ a _____, podendo ser renovado
trimestralmente ou ser suspenso a qualquer tempo, mediante avaliação técnica do
Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Afirmo saber também que o referido
subsídio financeiro destina-se a permitir que seja prestada toda a assistência constante
do Termo de Adesão e Compromisso ao Serviço de Acolhimento em Família
Acolhedora, devendo ser utilizado no atendimento das demandas da criança ou do
adolescente acolhido. Estou ciente também de que o serviço é voluntário, não sendo
remunerado ou gerado vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista,
previdenciária ou afim. Ciente, portanto, dos compromissos e responsabilidades
inerentes à condição de família acolhedora, informo que o depósito da Bolsa Auxílio
deverá ser realizado com os seguintes dados bancários:

Agência: _____ Município da agência: _____

() Conta Corrente () Conta Poupança Número: _____

_____/PR, _____ de _____ de _____

Assinatura



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

TERMO DE HABILITAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município de Indianópolis, Estado do Paraná, atesta que a família acolhedora que tem como responsável _____, brasileiro(a), responsável pela Família Acolhedora, portador(a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito(a) sob o CPF _____, residente e domiciliado no endereço _____ na cidade de _____/PR, está habilitado(a) junto ao Serviço, desde _____, estando apto a acolher, temporariamente, crianças e adolescentes que receberam medida protetiva de acolhimento pela Vara Cível da Infância e da Juventude desta Comarca.

_____/PR, _____ de _____ de _____

Assinatura